

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ**

Av. Pérola Byington, 1731 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

**NOTA DE
EMPENHO**
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000927.2026	00104	Ordinário	Comum

Órgão 09 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade 01 Educação

Dotação 12.361.0007.2.010.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR

Conta 00182

Desdobramento 3390399999 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA J

Conta 02613

Fonte de Recursos 00104 25% sobre demais impostos vinculados a e

Credor 05561 IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

Endereço RUA DOS ANDRADAS 1234 CENTRO HISTÓRICO

CNPJ / CPF 02.310.921/0001-86

Fone

Cidade PORTO ALEGRE

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Lim				23.02.26	25.03.26

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
80.000,00	30.823,50	590,00	30.233,50

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO EAD DE ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CONFORME SOLICITAÇÃO.	590,0000	590,00

Banco Credor	VALOR LIQUIDO	590,00
--------------	---------------	--------

Declaramos que os

- ☐ Serviços Foram Prestados
☐ Materiais Foram Entregues
☐ Obra Executada

Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos

Autorizo o empenho da(s) despesa(s)
acima discriminada(s).



Nome: Maria Sonia Celini
CPF: ***.768.709-**

Assinado com certificado digital avançado

MARIA SONIA CELINI

Ordenador de Despesa



Nome: Juliana Lombardi de
Oliveira
CPF: ***.378.109-**

Assinado com certificado digital avançado

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA

CRC PR 064907/O-6

assinatura:

Documento assinado digitalmente em 23/02/2026 10:38:40
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/iosxe> para
verificar a autenticidade.



Justificativa de Compra Direta

1. Objeto

Taxa de inscrição em curso de atualização técnica sobre regulamentação municipal de transporte escolar, com foco em direito aplicado e redação de atos normativos (PDL e Decreto), para atender às demandas de qualificação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

2. Justificativa da Compra Direta

A participação no referido curso é indispensável para a adequação das normas municipais às legislações federais e estaduais vigentes. A ausência de atualização do regulamento municipal do transporte escolar expõe a administração a riscos jurídicos e operacionais, podendo comprometer a segurança dos alunos e a regularidade das contas públicas.

A necessidade da contratação é pautada nos seguintes pontos:

- **Segurança Jurídica e Conformidade:** O transporte escolar é regido por normas rigorosas do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do FNDE. O curso oferece modelos práticos de PDL e Decretos, garantindo que a Secretaria atue com embasamento legal sólido, evitando sanções de órgãos de controle.
- **Eficiência na Gestão do Transporte:** A atualização técnica permite que os servidores responsáveis dominem o direito aplicável, otimizando o planejamento das rotas, a fiscalização de contratos e a manutenção da frota sob novos parâmetros regulatórios.
- **Aprimoramento do Serviço Público:** A capacitação dos servidores reflete diretamente na qualidade do serviço prestado aos alunos da rede municipal, garantindo que o transporte seja realizado sob um regulamento moderno, seguro e eficaz.
- **Economicidade e Prevenção:** O custo da inscrição é ínfimo se comparado ao risco de erros em processos administrativos ou editais de transporte baseados em regulamentos obsoletos, que podem resultar em paralisações judiciais ou multas para o Município.

2.1. Pequena Compra

A aquisição em questão se enquadra no conceito de "pequena compra", conforme definido no art. 3º, inciso II e V, do decreto nº 37, de 23 de fevereiro de 2024. Que dispõe sobre as seguintes características:

- **Valor:** O valor total da compra é de **R\$590,00 (quinhentos e noventa reais)**, inferior ao limite estabelecido no art. 2º da mesma lei para dispensa de licitação em compras diretas.
- **Ausência de Contratos ou Atas:** Não há nenhum contrato ou ata em vigor para esta aquisição.

2.2. Pesquisa de Preços

Diante da caracterização da compra como "pequena compra", conforme os termos do artigo 5º do decreto nº 037, de 23 de fevereiro de 2024. A pesquisa de preços torna-se dispensável, uma vez que se trata de uma pequena compra com valor prefixado pela instituição organizadora e objeto de natureza específica (treinamento técnico com fornecimento de modelos de atos normativos), o que justifica a aceitação de proposta única por ser compatível com os preços praticados no mercado de capacitação para o setor público.

3. Conclusão



Dessa forma, a contratação direta para a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer é fundamental para o aperfeiçoamento da gestão pública e segurança dos usuários do transporte escolar. A medida garante a conformidade legal do município perante a legislação de trânsito e administrativa, com fundamento legal na norma de licitações aplicável a pequenas compras.

Pérola/PR, 19 de fevereiro de 2026.



Nome: Maria Sonia Celini
CPF: ***.768.709-**

Assinado com certificado digital avançado

MARIA SONIA CELINI

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente em 19/02/2026 17:15:02
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/s5hgg> para
verificar a autenticidade.

